

Despacho n.º 14123/2009, de 12 de Junho

(DR, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2009)

Comparticipação de medicamentos destinados ao tratamento da artrite reumatóide e da espondilite anquilosante

A artrite reumatóide e a espondilite anquilosante são patologias autoimunes com especial incidência no sistema osteoarticular, sendo que a primeira tem uma prevalência superior a 1 % da população em geral e, a longo prazo, conduz a significativas limitações à locomoção, bem como a artralguas difusas, sobretudo apendiculares. A espondilite anquilosante, embora mais rara, igualmente introduz perturbações da locomoção, particularmente com envolvimento axial.

Ambas as patologias interferem, a longo prazo, significativamente na qualidade de vida dos doentes.

O metotrexato é considerado o medicamento modificador da doença reumatológica que actualmente constitui a sua terapia padrão.

O mesmo medicamento encontra-se actualmente participado pelo escalão C (37 %). Considera-se, no entanto, que atentas as razões expostas existe interesse público e dos doentes na participação deste medicamento pelo escalão B (69 %), quando prescrito para tratamento da artrite reumatóide e da espondilite anquilosante.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, determina-se o seguinte:

1 - Os medicamentos com a substância activa metotrexato destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatóide ou espondilite anquilosante são participados pelo escalão B (69 %), nos termos consagrados neste diploma.

2 - Os medicamentos que beneficiam do regime especial de participação previsto no n.º 1 são os constantes do anexo deste despacho, que dele faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Os medicamentos abrangidos pelo presente despacho apenas podem ser prescritos por médicos especialistas em reumatologia e em medicina interna, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho.

4 - A inclusão de medicamentos no presente regime especial de participação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010 de 13 de maio.

Alterado pelo Despacho n.º 12650/2012, de 20 de setembro. O texto original era o seguinte:

4 - A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de participação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, devendo, em caso de deferimento, ser alterado o anexo do presente despacho.

12 de Junho de 2009. - O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do presente despacho)

Metotrexato

_Alterado pelo Despacho n.º 12650/2012, de 20 de setembro. O texto original era o seguinte:

Ledertrexato (metotrexato)

8603506 - embalagem de 100 comprimidos doseados a 2,5 mg;

Metoject (metotrexato)

5750088 - embalagem contendo 1 seringa pré-cheia (1 ml) de solução injectável doseada a 10 mg/ml;

5750187 - embalagem contendo 1 seringa pré-cheia (1,5 ml) de solução injectável doseada a 10 mg/ml;

5750286 - embalagem contendo 1 seringa pré-cheia (2 ml) de solução injectável doseada a 10 mg/ml;

5750385 - embalagem contendo 1 seringa pré-cheia (2,5 ml) de solução injectável doseada a 10 mg/ml.